



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

LEI ORDINÁRIA Nº 1.168/2021.

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a divulgação do estoque dos remédios disponibilizados à população pelo Poder Executivo de Taguaí na rede municipal de saúde e dá outras providências."

JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ, Presidente da Câmara de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o § 7.º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Taguaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

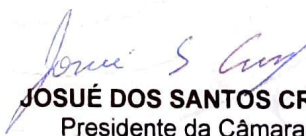
Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Taguaí, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Saúde, obrigada a divulgar a relação do estoque de remédios de fornecimento gratuito disponíveis tanto no Centro de Saúde Municipal, quanto nas Unidades de Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. A divulgação prevista no *caput* deste artigo ocorrerá semanalmente e as relações deverão ser afixadas no átrio da Coordenaria Municipal da Saúde, bem como disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí,
Em 16 de setembro de 2021.


JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DATA SUPRA.


ELIANDRA GOMES NEVES PRADO
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.021.

"Promulga o Projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, Sr. Josué dos Santos Cruz, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 33, V, da Lei Orgânica do Município de Taguaí e do art. 24, II, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei n.º 06/2021 de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a ausência do veto e o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 49, §3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa e;

CONSIDERANDO a falta da costumeira comunicação da Prefeitura Municipal de eventual veto ou sanção em relação a propositura, deixou-se transcorrerem *in albis* os prazos previstos no §7º, do art. 49 da Lei Orgânica do Município, o que não exime a presidência de seu dever legal de promulgação, ainda que extemporânea;

RESOLVE

Art.1º - Promulgar a Lei nº 1.168/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º- Em observância ao art. 33, VI, da Lei Orgânica Municipal, publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Taguaí,
Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",
Taguaí, 16 de setembro de 2021.


JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Taguaí